



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5089/2019.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº244/2019 - Data: de 05
de dezembro de 2019.

SÚMULA: “Dispõe sobre a atualização do valor em Real da Unidade Fiscal do Município – UFM”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelas Leis Municipais n. 12, de 15 de fevereiro de 2001 e suas alterações:

DECRETA

Art. 1º. Fica a Unidade Fiscal do Município – UFM, corrigida pelo percentual de 2,9829% (dois inteiros e nove mil oitocentos e vinte e nove décimos de milésimo por cento), sendo atualizada para R\$ 86,07 (oitenta e seis reais e sete centavos), conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal n. 12 de 15 de fevereiro de 2001, e suas alterações.

Art. 2º. Todas as tabelas de impostos e taxas municipais que utilizam como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Município – UFM – terão seu valor em Real (R\$) convertido pelo valor definido neste Decreto.

Art. 3º. As tabelas de que trata a Lei Municipal n. 195/2003 e suas alterações, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme valores constantes no Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ANEXO I - DO DECRETO N.º 5089 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

SERVIÇOS

Valor em UFM

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TABELA I DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Classe de Consumidor		
Consumidor Comercial e Industrial – 10% do valor do consumo limitado a 2,0 (duas) UFM		2,0000
Demais Consumidores – 10% do valor total do consumo Limitado a 1,0 (uma) UFM		1,0000

Os valores constantes desta tabela estão definidos em UFM - Unidade Fiscal do Município e serão atualizados anualmente observando o índice legal.

TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO - TABELA II DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Taxa Social do Lixo	isento
Residencial - até 10m3	0,1757
Residencial >10 e <=15m3	0,2050
Residencial >15 e <=20m3	0,2343
Residencial >20 e <=30m3	0,2636
Residencial >30 e <=50m3	0,2929
Residencial acima de 50m3	0,4394
Comercial - Industrial até 10m3	0,2197
Comercial - Industrial > 10 e <= 15m3	0,2636
Comercial - Industrial > 15 e <= 20m3	0,2929
Comercial - Industrial > 20 e <= 30m3	0,3661
Comercial - Industrial > 30 e <= 50m3	0,4394
Comercial - Industrial acima de 50m3	0,7323

TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS - TABELA III DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Taxa de combate a incêndios	
Residencial - Valor Mensal	0,0220
Comercial - Valor Mensal	0,0366



Industrial - Valor Mensal	0,0733
Utilidade Pública - Valor Mensal	0,0220
Poder Público	Isento

TAXA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TABELA IV DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Anuência Ambiental Prévia	1,0000
Autorização Ambiental para Movimentação de Solo e Aterro	
até 100 m³	1,0000
de 101 m³ até 1.000 m³	1,5000
de 1.001 m³ até 2.000 m³	2,5000
de 2.001 m³ até 4.000 m³	3,0000
de 4.001 m³ até 8.000 m³	3,5000
de 8.001 m³ até 10.000 m³	4,0000
acima de 10.000 m³	4,5000
Autorização para poda de árvore por unidade	1,0000
Autorização para corte de árvore Isolado até 15 unidades	2,0000
Autorização para corte de árvore - Acima de 15 unidades considera-se desmate	
de 16 a 30	1,0000
de 31 a 70	3,0000
de 71 a 100	5,0000
de 101 a 200	8,0000
de 201 a 500	12,0000
Acima de 501	15,0000
Autorização Ambiental Diversa	0,5000
Parecer Ambiental	
Até 1.000 m²	1,0000
de 1.001 m² até 2.000 m²	1,5000
de 2.001 m² até 4.000 m²	2,5000
de 4.001 m² até 8.000 m²	3,0000
de 8.001 m² até 10.000 m²	3,5000
de 10.001 m² até 15.000 m²	4,0000

20

Acima de 15.000 m ²	4,5000
Vistorias a pedido do requerente	1,0000
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental	19,0000
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	11,0000
Autorização para Extração Mineral	11,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido	4,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	4,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde	5,0000
Protocolo de qualquer espécie	0,5000
Dispensa de Licenciamento Ambiental	1,0000
* Na tabela de desmate deverá o requerente apresentar inventário florestal ambiental.	

TAXAS DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO – ANEXO IV DA LEI 195/2003

Taxa para Construção de Túmulos	1,0000
Taxa anual de Manutenção	3,0000
Sepultamento	
Sepultura Geral ou Provisória (com uso da Capela)	2,0000
Exumação ou Remoção	
Para lotes com Concessão Municipal	1,5000
Para lotes pertencentes ao Município	0,2500
Concessão de Sepulturas	27,0000
Taxa para Expedição do título de Concessão - Inclusive 2ª via	1,0000
Taxa para uso da Capela (velório) sem sepultamento	1,5000

TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANEXO V DA LEI 195/2003

Procedimentos Específicos de Interesse da Saúde	
Expedição de licença de Ingresso ou baixa de responsável técnico ou de alteração contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica	2,0000
Expedição de Baixa ou encerramento de atividade	2,0000

20

Licenciamento de barracas em festas – válido somente para evento	1,0000
Licenciamento de vendedores ambulantes em festas - válido somente para eventos	0,5500
Licenciamento para veículos que comercializam produtos alimentícios não industrializados por evento	1,0000
Licença Anual para vendedores ambulantes	1,0000
Taxa para vistoria e expedição de licença sanitária - Estabelecimento de BAIXO risco	1,0000
Taxa para vistoria e expedição de licença sanitária - Estabelecimento de MÉDIO risco	2,0000
Taxa para vistoria e expedição de licença sanitária - Estabelecimento de ALTO risco	4,0000
Multa por infração de natureza leve – por item	4,0000
Multa por infração de natureza grave – por item	8,0000
Multa por infração de natureza gravíssima - por item	13,0000
Liberação de Animais aprendidos – por animal e por dia	0,3000
Taxa de vistoria e Expedição de licença Sanitária para atividades eventuais	0,5000

BANCAS, COMÉRCIO AMBULANTE EVENTUAL – ANEXO VI DA LEI 195/2003

Veículo de tração Mecânica	
Por mês	1,0000
Por ano	6,0000
Veículo de tração Animal	
Por mês	0,5000
Por ano	4,0000
Carrinho de Doce, Pipoca, Salgados, lanches e Sorvetes	
Por mês	0,5000
Por ano	3,0000
Trailer	
Por mês	2,0000
Por ano	12,0000
Barracas	
Por mês	1,8000
Por ano	11,0000
Banca de Frutas e verduras	
Por mês	0,8000

de

Por ano		6,0000
Banca de jornais e revistas		
Por mês		1,0000
Por ano		6,0000
Banca de doces, Pipocas, Salgados, lanches e Sorvetes		
Por mês		1,0000
Por ano		6,0000
Banca de Artesão (do próprio e devidamente cadastrado no setor de Cultura)		
Por mês		1,0000
Por ano		8,0000
Demais Formas - Incluso Comércio eventual de qualquer espécie		
Por mês		2,0000
Por ano		8,0000
* Para os casos de Comércio eventual de qualquer espécie solicitado, por dia, o valor a ser recolhido		-
Por dia		0,8000

TAXAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS – ANEXO VII TABELA I DA LEI 195/21

Construções		
Casa Fácil		0,2500
Projetos Sociais de Habitação até 50 m2		0,2500
Construções Residenciais e Comerciais (por m2)		
Até 100,00 m2		0,0400
De 100,01 a 200,00 m2		0,0500
Acima de 200,01 m2		0,0600
Alteração de projeto sem acréscimo de área		2,0000
Alteração de projeto com acréscimo de área (ampliação)		2,0 + proporcionalidade
Alteração de titularidade em Alvarás de Construção e Certificados de Vistoria de Conclusão de Obras		2,0000
Emissão de segunda via de Alvarás de Construção, Alvarás de Demolição e Certificados de Vistoria de Conclusão de Obras		2,0000
Visita técnica para emissão do CVCO - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (à partir da segunda)		2,0000
Barrações Industriais(por m2)		
De 200,00 a 500,00 m2		0,0300

De 500,01 a 1000,00 m2	0,0250
Acima de 1000,00 m2	0,0200
Construção de Fachadas de Edifícios (por m2)	0,0300
Construção de Muros (por metro Linear)	0,0100
Coberturas e Obras análogas (por m2)	0,0200
Demolição (por m2)	0,0080
Outras Obras e Serviços não Especificados (por m2)	0,0200
Reforma de Edificações	0,0200
Execução de Loteamentos (por m2)	0,0100
Taxa de vistoria de Obras em Loteamentos e Subdivisões (Por vistoria efetada)	
Até 10.000,00 m2	2,0000
De 10.000,01 a 100.000,00 m2	3,0000
Acima de 100.000,01 m2	3,0000
Taxa de Vistoria de Edificações para Efeito da Regularização de Obras feita irregularmente (por m2)	0,5000
Renovação do Alvará de Construção	
Casa Fácil	Isento
Demais construções	0,5000
Verificação de Projetos Arquitetônicos	0,5000
Demarcação, Alinhamento e Nivelamento de Imóveis	
Para lotes até 500,00 m2	0,7000
Acima de 500,00 m2, por m2 excedente	0,0300
Unificação de Lotes (por lote)	1,5000
Subdivisão de Lotes (por lote)	1,5000
Emissão de Alvarás de Construção, Obra e Loteamentos	0,5000
Taxas para Análise Sanitária (Habite-se) de Projetos Arquitetônicos e Certificado de Conclusão de Obras	
Porte da Edificação – RESIDENCIAL	
Casa Fácil	Isento
Até 50,00 m2	0,8000
De 50,01 a 100,00 m2	1,5000
De 100,01 a 200,00 m2	2,3000
De 200,01 a 300,00 m2	3,0000

TABELA IV - TAXA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA

De 300,01 a 400,00 m2	3,3500
De 400,01 a 500,00 m2	3,7000
De 500,01 a 1000,00 m2	4,4000
De 1000,01 a 2000,00 m2	5,1000
De 2000,01 a 3000,00 m2	5,8000
De 3000,01 a 4000,00	6,5500
De 4000,01 a 5000,00 m2	7,2500
Acima de 5000,01 m2	7,2500
* Para cada fração de 50m2 acima dos 5000,01m2, al'me dos valores dispostos, devem acrescer as seguintes	0,1500

Porte da Edificação – COMERCIAL

Até 50,00 m2	1,3500
De 50,01 a 100,00 m2	2,5500
De 100,01 a 200,00 m2	4,0000
De 200,01 a 300,00 m2	5,1000
De 300,01 a 400,00 m2	5,7000
De 400,01 a 500,00 m2	6,3000
De 500,01 a 1000,00 m2	7,5000
De 1000,01 a 2000,00 m2	8,7000
De 2000,01 a 3000,00 m2	9,9000
De 3000,01 a 4000,00	11,5000
De 4000,01 a 5000,00 m2	12,3000
Acima de 5000,01 m2	12,3000
* Para cada fração de 50m2 acima dos 5000,01m2, al'me dos valores dispostos, devem acrescer as seguintes	0,3000

TAXAS DE EXPEDIENTE

Alteração de Projeto Sem Acréscimo de Área	2,0000
Alteração de titularidade em Alvarás de construção e certificado de vistoria de conclusão de obras	2,0000
Emissão de segunda via de alvará de construção/ demolição e Certificado de vistoria de conclusão de obra	2,0000
Vistoria técnica para emissão do CVCO (à partir da segunda via)	2,0000
Alteração de Projeto Com Acréscimo de Área (ampliação) 2,00 + a proporcionalidade da área a ser acrescida	2,0000

Handwritten signature/initials

TAXAS PARA PUBLICIDADE – ANEXO VIII DA LEI 195/2003

Anúncios Luminosos e iluminados, por mês/ m2	0,1000
Placas Indicativas por mês/ m2	0,1000
Painéis sob responsabilidade de empresas especializadas, por mês/ m2	0,1500
Anúncios projetados (fachada), por mês	0,2500
Banner, por mês/ m2	0,1000
Propaganda Falada	
Por dia	0,8000
Por mês	6,0000
Demais Propagandas	
Faixas, por ano e metro linear	0,2000
Demais Publicidades não Enumeradas, por m2	0,3000

TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – ANEXO IX DA LEI 195/2003

Veículos de Aluguel	
Com tração mecânica, por ano e unidade	10,0000
Com tração animal, por ano e unidade	5,0000
Circos e Parques por dia	1,5000
Feiras Livres	
Por mês	2,0000
Barracas ou Bancas, em período de Festividades e comemorações por dia	0,5000
Bancas Fixas, por exercício	6,0000

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – ARTIGO 68 LEI 195/2003

Estabelecimento até 50 m2	1,0000
Estabelecimento entre 51 e 100 m2	2,0000
Estabelecimentos entre 101 e 200 m2	3,0000
Estabelecimentos entre 201 e 300 m2	4,0000
Estabelecimentos entre 301 e 400 m2	5,0000
Estabelecimentos com mais de 401 m2 deve-se incluir 01 UFM a cada 100 m2 até o limite de 15 UFM	

18

Pessoa física (profissionais autônomos)		2,0000
Taxa de Execução Musical por mês art.70 Lei 195		1,0000
Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – art. 78 Lei 195/2003 - Pessoa Física		0,5000
Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – art. 78 Lei 195/2003 - Pessoa Jurídica		1,0000
Taxa de Expediente art 38 Lei 195/20013		0,1443

LIMPEZA DE TERRENO BALDIO CONFORME LEI 54/2012

Limpeza de terreno baldio por metro		0,0125
Por caminhão de detrito		2,0000
Hora máquina		2,3000
Multa por detrito de construção civil (descarte irregular)		10,0000